

Fls.

Processo: 0001048-54.2020.8.19.0077

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Impetrante: BIG DUTRA FAS FOOD LTDA
Impetrante: M2A RESTAURANTE EIRELI
Impetrado: EXMO. SR. PREFEITO DE SEROPEDICA
Impetrado: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diego Fernandes Silva Santos

Em 08/04/2020

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BIG DUTRA FAS FOOD LTDA E OUTRO contra ato supostamente ilegal praticado pelo EXMO. SR. PREFEITO DE SEROPEDICA E OUTRO, no qual se insurge contra decreto municipal que proibiu funcionamento do seu estabelecimento, pleiteando a autorização para funcionamento, por entender que se enquadram no conceito de "serviço essencial".

É o breve relato.

Não assiste razão aos impetrantes. Diferentemente do que pretendem fazer crer, o decreto 10.282/2020, que regulamenta a lei 13.979/2020, não autoriza o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, mas sim autoriza o funcionamento servidos de "produção, distribuição, comercialização e entrega" de alimentos e bebidas sem a aglomeração de pessoas, sem que os estabelecimentos funcionem de "portas abertas", como pretendem os impetrantes.

A autorização contida no dispositivo legal apontado, onde se autoriza a "produção, distribuição, comercialização e entrega" de alimentos e bebidas, visa evitar o desabastecimento dos gêneros alimentícios, não tendo a ratio de permitir o regular funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que disponibilizem tais produtos ao consumo, o que seria um contrassenso.

Por todo o país, começando pela União, tem sido decretado estado de calamidade pública e vem sendo adotadas medidas de combate a Pandemia, assim como a medida adotada pelo ente municipal, visando resguardar a saúde da população, não somente de Seropédica, de modo que permitir o funcionamento de todos os bares, restaurantes e congêneres que o pretendessem seria medida que iria de encontro a todas as medidas que vêm sendo adotadas por todos os entes federativos, gerando risco social.

Ora, deve-se ponderar, no presente momento, a necessidade de manutenção do estabelecimento comercial aberto (direito que decorre da livre iniciativa assegurada constitucionalmente) com a

necessidade de adoção de medidas no combate à pandemia.

Através de tal ponderação, verifica-se que não se afigura como razoável, o pleito dos requerentes, uma vez que eventual indeferimento poderia gerar medidas incomensuráveis, inclusive um efeito em cascata com todos os estabelecimentos comerciais do mesmo gênero pretendendo também abrir as portas, como pretendem os impetrantes.

Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência pretendida.

Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar as informações cabíveis, no prazo de 10 dias. Dê-se ciência à Procuradoria do Município, para que, em tendo interesse, ingresse no processo. Vindas as informações, intime-se o Ministério Público.

Seropédica, 08/04/2020.

Diego Fernandes Silva Santos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diego Fernandes Silva Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41WX.BSED.QHS3.81N2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos